



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. **ALEXANDRE FROTA**)

“Extingue a modalidade de cheque especial evitar a cobrança de juros nesta modalidade de crédito e ainda, determina o fim da cobrança de juros para os cartões de crédito.”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - As instituições financeiras do país, reguladas pelo Banco Central, ficam proibidas da cobrança de juros nos produtos cheque especial e cartão de crédito.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A cobrança de juros para créditos concedidos pelos bancos, na modalidade cheque especial, ficam proibidas, de vez que os bancos já cobram tarifas para a manutenção de contas e podem continuar a oferecer créditos em outras modalidade, a taxa que deverão ser inferiores às praticadas hoje em dia.

O cheque especial nada mais é que a concessão de crédito pessoal ao cliente da instituição financeira, que é concedido automaticamente com a falta de saldo suficiente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

para cobrir determinado gasto, isso tem que acabar por não oferecer a possibilidade da negociação de taxas de juros.

Da mesma forma podemos dizer dos cartões de crédito, a cobrança de juros é uma fuga de sua função primordial que é a facilidade da concessão de compra parcelada no comércio e na indústria, observe-se que há a cobrança de taxas para a utilização do cartão junto as empresas que permitem compras com esta modalidade de serviços.

Portanto é injusto para com o consumidor, os bancos e administradoras de cartão de crédito, cobrarem juros, de vez que obtém seus ganhos na cobrança de tarifa e no caso dos bancos na cobrança de juros de outras modalidade de crédito.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de julho de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

